

Lei Municipal nº 2.651/2023, de 15 de agosto de 2023.

*“Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1614/2007, de 11 de dezembro de 2007 e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.614/2007, de 11 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar gratuitamente, serviços em propriedades particulares, tanto na área urbana como rural, com a utilização de máquinas e veículos do Município, conforme segue:*

***I – Área rural:***

- a) Transporte de brita e tubos;*
- b) Colocação de tubos;*
- c) Escavos para fossas residenciais;*
- d) Transporte e enterro de animais mortos;*
- e) Aplicação de Calcário nas Propriedades Rurais;*

***II – Área urbana:***

- a) Transporte de materiais de escavos;*
- b) Recolhimento de entulhos e sobras de materiais de construção;*
- c) Escavos para fossas e redes de água e esgoto.*
- d) Doação de até 2,00 metros cúbicos de pó de brita para construção ou conserto de passeios (calçadas).*

**Parágrafo Único** – *O interessado nos serviços fará a aquisição por sua conta dos materiais, bem como, contratação do equipamento para a realização dos escavos, com exceção do distribuidor de calcário, que será disponibilizado pelo Município de Anta Gorda/RS, por prazo determinado.*

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.614/2007, de 11 de dezembro de 2007.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 15 dias do mês de agosto de 2023.

Francisco David Frighetto,  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se.

Laiane Moretto  
Secretária Municipal de Administração